

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

LEI Nº.061/2000

EM, 11 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências.

Eu, **Rodolmildo Rodrigues Silva**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei de Diretrizes Orçamentária compreenderá as metas e prioridades da administração pública direta e indireta dos Poderes Legislativo e Executivo, as Despesas de Capital inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as instruções que deverão ser observadas na elaboração da Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2001, bem como a Execução Orçamentária.

Art.2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do município de Nortelândia para o Exercício Financeiro de 2001 obedecerá as Diretrizes Gerais, fixadas nesta Lei e as demais de direito financeiro especialmente ao parágrafo segundo do Art. 165 da Constituição Federal, a Lei 4.320/64 e compreenderá:

- I** - O orçamento Fiscal
- II** - O Orçamento de Investimentos das Empresas Municipais.
- III** - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo 1º - A Fixação de Despesas não poderá ser superior ao montante da estimativa da Receita.

Parágrafo 2º - As Unidades Orçamentárias projetarão suas Despesas Correntes até o limite fixado para o Exercício Financeiro em curso, considerando os aumentos ou a redução de serviços.

Parágrafo 3º - As estimativas da Receita considerarão os fatores conjunturais que possam vir a influenciar o presente exercício e os efeitos das modificações na

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

Legislação Tributária, bem como a arrecadação efetiva dos três últimos exercícios.

- 1 - Os projetos em fase de execução do orçamento terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo serem paralisados, sem a devida justificativa, mediante comparação de necessidade entre os projetos citados.

Parágrafo 4º - Será observado o Art.212 da constituição Federal, Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias e o Artigo 188 da Lei Orgânica do Município na aplicação da Receita resultante de impostos diretos, indiretos e das transferências de recursos conforme Art. 68, inciso II de Lei 9.394/96, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo 5º - Constará na proposta Orçamentária o produto das Operações de Crédito, autorizados pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art.3º - O Poder Executivo, de acordo com a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das metas e prioridades dentre as relacionadas em Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não relacionados, desde que seja aprovada uma Lei com os novos Projetos e outros financiados com recursos advindos de convênios com outras esferas de Governo.

Art.4º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente, conforme a política econômica do País, entre o período de julho de 2000 à janeiro de 2001.

Parágrafo Único - Para efeito deste Artigo a receita será estimada e a despesa fixada de acordo com a arrecadação de janeiro à julho/2000, considerando-se a tendência do exercício.

Art.5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2001, observando as determinações desta Lei, até o último dia útil do mês de Julho de 2000.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

Parágrafo Único - O Repasse Mensal ao Legislativo, a que se refere o Artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, obedecendo os parâmetro da Receita efetivamente arrecadada, no mês anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, na mesma área de atuação com outros níveis de Governo para o desenvolvimento dos programas prioritários, nas áreas de Educação, Cultura e Desportos, Saúde, Assistência Social, Limpeza Pública, Saneamento, Agricultura e outros Projetos considerados de utilidade e interesse público.

Art. 7º - As despesas com pessoal de administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos na Lei Complementar nº 82 de 27/03/95, que é de 60% (sessenta por cento), da Receita Corrente.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem com a existência de vagas para os respectivos cargos e funções.

Art. 8º - No Projeto de Lei Orçamentária poderá constar auxílio financeiro às entidades, do município, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, Sindicatos e Associações de Moradores de Bairro.

Art. 9º - O Orçamento Anual obedecerá a Estrutura Organizacional, compreendendo seus Órgãos e Setores, inclusive Fundações que possam ser instituídas.

Art. 10º - O Poder Executivo encaminhará pedido de abertura de Créditos Suplementares ao Poder Legislativo, no Projeto de Lei Orçamentária, levando-se em consideração as tendências de despesas, respeitando o Art. 167 - V da Constituição Federal.

Art. 11º - As Operações de Créditos por antecipação de Receitas contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

Art.12º - O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo a seguir para Sanção, caso o Projeto de Lei não seja devolvido para sanção até o dia 30 do ano vigente poderá o Prefeito executar dois doze avos do total de cada dotação proposta.

Art.13º - São Políticas globais do governo municipal, os destinados a aquisição de bens, obras e serviços, para cumprimento dos objetos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos municipais são estimados por aquisição de bens, serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

- I - A Carga de Trabalho estimada para o exercício, para o qual está elaborado o Orçamento.
- II - Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos.
- III - A Receita de serviços, quando forem remunerados.
- IV - A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os servidores municipais.
- V - A importância das Obras para a Administração e para os Administradores.
- VI - Retorno do valor aplicado na Execução das Obras.
- VII - O Patrimônio do município, sua dívida e encargos.
- VIII - Resgate da dívida social visando
 - a) Priorizar os investimentos nas áreas sociais, em especial na saúde, saneamento básico, limpeza urbana, educação, habitação, trabalho e meio ambiente;
 - b) Reestruturar e reorganizar os sistemas de saúde e educação pública;
 - c) Facilitar o acesso da população de menor renda aos produtos alimentícios;
 - d) Organizar espaços e desenvolver atividades culturais, desportivas e de lazer;
 - e) Aplicação de parte dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF na capacitação de professores leigos, e promoção de cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, e demais necessidades no desenvolvimento do ensino fundamental.
 - f) Previsão de recursos para o salário Educação Lei Estadual Nº 7.043/98.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

IX - O Desenvolvimento da economia do Município, visando:

- a) Estimular a expansão dos setores industrial, comercial e de serviço;
- b) Priorizar a participação da Micro e Pequena Empresa nos gastos governamentais de bens e serviços;
- c) Promover a produção e a comercialização de alimentos básicos;
- d) Desenvolver programas de incentivos fiscais, objetivando atrair novos investimentos nos setores produtivos;
- e) Reduzir procedimentos jurídicos e fiscais relacionados ao funcionamento e instalação de empresas.

X - Modernização do aparelho institucional, visando;

- a) Implantar um programa de qualidade e produtividade na Prefeitura, a fim de ofertar melhores serviços ao cidadão de Nortelândia-MT;
- b) Ajustar o aparelho do Estado para o cumprimento do seu papel social;
- c) Modernizar os processos de gestão governamental e promover a informatização do setor público;
- d) Adequar o modelo Administrativo às prioridades do Município;
- e) Conferir nacionalmente e austeridade aos gastos públicos municipais;
- f) Democratizar e descentralizar a gestão das ações públicas, provando a participação da sociedade na execução de resultados;
- g) Profissionalizar e valorizar o servidor desenvolvendo o seu potencial criativo e transformador;
- h) Implantar sistema de informação de modo a garantir o acompanhamento, controle, avaliação e a transferência dos serviços públicos;
- i) Apoio ao Programa de Garantia de Renda Mínima.

Art. 14º - O Orçamento anual do município, conterà obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art.100, parágrafo 1º da Constituição

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

Federal e Art.33 das Disposições Constitucionais Transitórias.

III - Recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos.

IV - Recursos para o Fundo Municipal de apoio ao pequeno e Médio Produtor Rural.

V - Recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal conforme Artigo 168 da Constituição Federal, Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 22 Inciso V do Regimento Interno e Resolução nº 01 de 26 de Agosto de 1996.

VI - Recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme prevê o Parágrafo único do Art. 134 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VII - Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Artigo 70 e 71 da Lei Federal 9394/96.

VIII - Reserva de contingência destinado aos pagamento de restos à pagar e de passivos contingentes, riscos fiscais efetivamente realizados e despesas eventuais não previstas.

IX - Recursos destinados à proteção ao meio ambiente, conforme art. 225, Parágrafo 1º, inciso, I,II,III,IV,V, VI e VII da Constituição Federal.

Art.15º - Constituem Receitas do Município, as provenientes de:

I - Tributos de sua competência.

II - Atividades econômicas que, por conveniência vier a executar.

III - Transferências por força de mandamentos constitucionais ou de convênio firmados.

IV - Empréstimo e Financiamentos a curto e longo prazo, autorizado por lei específica, vinculados a Obras e serviços públicos.

V - Empréstimos tomados por antecipação da Receita e de algum serviço mantido pela administração municipal.

VI - Através de doações.

Art.16º - A Estimativa da Receita considera:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos das taxas e da contribuição de melhoria e as alterações da legislação tributária.

Art.17º - O Poder Executivo envidará todos os esforços para arrecadar os tributos de sua competência, contribuição e melhoria especialmente.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo não medirá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art.18º - A legislação Tributária será revista e atualizada anualmente ou quando que se fizer necessário.

Parágrafo 1º - A Revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá, também, a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da dívida ativa.

Art.19º - Caso sejam estabelecidas em Lei específica, as receitas oriundas de atividade econômica exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art.20º - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 2001, ficam limitadas aos cargos criados por lei, mediante concurso público, conforme o Art. 88 inciso II, da Lei Orgânica do Município e Art. 37, inciso II da Constituição Federal. Exceto as contratações temporárias ou de suma necessidade, para atender metas de expansão, melhoria da qualidade de serviços público e casos de execução de projeto/atividade de atendimento comunitário que dependa da produtividade de seus agentes.

Art.21º - O Município executará com prioridade, as ações delineadas, assim discriminados:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

- Reforma na estrutura administrativa com criação de Setores, Cargos Públicos, encargos e manutenção dos Setores e Secretarias existentes e criadas.
- Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- Treinamento de Recursos Humanos;
- Edificação do centro administrativo Municipal com instalações para o Poder Executivo, e ou ampliação, reforma e remodelação do Prédio Executivo e Legislativo já existentes;
- Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais;
- Encargos e manutenção dos Setores e Órgãos;
- Desapropriação e aquisição de imóveis;
- Aquisição de equipamento, unidades móveis e veículos;
- Publicidade de Natureza informativa e educativa, nos termos da Constituição Federal.
- Construção, reforma e ampliação de prédios escolares;
- Aquisição e distribuição de materiais, merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- Aquisição e reforma de móveis e utensílios das escolas existentes no Município;
- Reciclagem e treinamento dos servidores municipais;
- Aquisição de equipamentos, unidades móveis e veículos;
- Ampliação e reforma da Casa da Cultura com instalação da Biblioteca Pública Municipal, resguardando os recursos vinculados da Educação;
- Construção de Ginásio de esporte e reforma e ampliação das Quadras de Esporte existentes;
- Ampliação, remodelação e reforma do Estádio Municipal;
- Desapropriação e aquisição de imóveis;
- Construção de pequenas Fábricas de Artefatos Diversos;
- Aquisição de maquinários e Equipamentos para a fábrica de Artefatos Diversos (que venha servir a comunidade);
- Construções de Casas Populares;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

- Reforma, remodelação, ampliação e melhoramento dos Centros de Saúde locais;
- Construção, instalação de Centro de Saúde e de Mini-Postos de Saúde;
- Ampliação, remodelação e instalação da Creche Escolar;
- Construção de Instalação e aquisição de equipamentos e veículos para o funcionamento do Ensino de 3º Grau, resguardando os recursos constitucionalmente vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, de acordo com Artigo 70, 71 da Lei Federal nº 9394/96 e Emenda Constitucional nº 14 regulamentada pela Lei Complementar 9424/96;
- Apoio ao Grupo de Assentamento na Zona Rural;
- Elaboração do Plano diretor;
- Manutenção, encargos e serviços com o setor e conveniados;
- Ampliação e Melhoramento da rede de água;
- Publicidade de matéria de natureza informativa e instrutiva;
- Construção, instalação, reforma, ampliação e remodelação de prédios públicos;
- Valorização dos Profissionais da Educação, Plano de Carreira, Piso Salarial Profissional e Formação Permanente conforme Artigo 67 da Lei Federal 9394/96 e Emenda Constitucional nº 14 Regulamentada pela Lei Complementar nº 9424/96.
- Apoio aos Sindicatos de Classe, Associações de Moradores de Bairros, Entidades Filantrópicas e de Utilidade Pública.
- Realização de Festival de Praia visando o ecoturismo local.
- Abertura, melhoramentos de Estradas Vicinais com construção e restauração de pontes, pontilhões e mata-burros inclusive manutenção das mesmas;
- Aquisição de máquinas, equipamentos rodoviários, maquinário para a fabricação de asfalto;
- Ampliação, remodelação, reforma do parque de exposição e promoção de Exposição Agropecuária;
- Promover feira de artesanato municipal;
- Publicidade e promoção de natureza informativa e econômica do município;
- Encargos e manutenção do setor;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

- Aquisição de equipamentos, unidades móveis e veículos;
- Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Eletrificação rural;
- Telefonia rural;
- Recuperação e conservação de solo;
- Aquisição de sementes e mudas, apoio a produção rural;
- Incremento à produção de hortifrutigranjeiros;
- Plantação de forragem para animais, na época de exposição ou apreendidos;
- Ampliação e manutenção de viveiros;
- Construção de matadouro público;
- Incentivo a formação de cooperativas e microempresas;
- Recuperação de áreas degradadas pelo garimpo, com apoio direto às Organizações não Governamentais instaladas no Município, destinadas à preservação, conservação, recuperação do meio ambiente e combate à pesca predatória.
- Construção da feira livre municipal.
- Apoio financeiro às entidades filantrópicas, de utilidade pública, Sindicatos de Classe e Associação de Moradores de Bairros.
- Reurbanização das ruas, avenidas e praças da área central da cidade;
- Pavimentação Asfáltica, construção de calçamento, colocação de meio-fio e restauração das ruas e avenidas da cidade;
- Construir, reformar e ajardinar praças públicas, avenidas e jardins;
- Canalizar e drenar córregos;
- Construir praças esportivas;
- Construir, restaurar rede de esgoto, galerias de água pluviais e serviços complementares;
- Construção de passeios públicos e muros;
- Arborização de vias urbanas da cidade;
- Ampliação e reforma do cemitério;
- Ampliação e melhoramento da rede e iluminação pública;
- Ampliação e melhoramento do aeroporto; e construção de abrigo para passageiros.
- Ampliação e melhoramento do terminal rodoviário;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

- Aquisição de equipamentos e unidades móveis e veículos para o setor, Reforma e Remodelação;
- Construção de abrigos em parada de ônibus e ponto de táxi;
- Manter serviços de coordenação e fiscalização e encargos do setor.
- Manter todos os serviços considerados de utilidade pública, a fim de que os órgãos, os setores possam atender melhor os interesses da população Nortelandense e seus visitantes.

Art. 22º - Caberá a secretaria de administração e ao setor de Contabilidade a elaboração dos orçamentos e a elaboração do orçamento programa de que trata a presente Lei.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT., EM 11 DE JULHO DE 2000.

Rodolmildo Rodrigues Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

ANEXO I
PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

PROGRAMA	OBJETIVO
01 – PROCESSO LEGISLATIVO.	
01.01 Aquisição de Equipamentos, veículos e material permanente.	- Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos e veículo para melhor desempenho dos trabalhos legislativo.
01.02 Manter a ação legislativa.	- Legislar sobre matéria peculiar ao município, dar cumprimento ao que determina a Lei Orgânica no tocante ao legislativo.
01.03 Implantação do sistema computadorizado.	- Modernizar os serviços agilizando os trabalhos do legislativo as informações com maior grau de confiança nos dados.
01.04 Publicidade.	- Publicação de materiais de natureza informativa educativa de interesse público.
07 – ADMINISTRAÇÃO	
07.01. Aquisição de Imóveis.	- Aquisição de Imóveis através de desapropriação, para fins diversos de interesse público.
07.02. Destinar recursos ao Legislativo conforme Artigo 168 da Constituição Federal e Artigo 132, citado na Lei Orgânica Municipal.	- Garantir a autonomia do Poder Legislativo para desempenhar funções a ele cabidas.
07.03. Restruturação Administrativa, manutenção da administração e outros encargos gerais do Município.	- Dotar a Prefeitura de uma nova estrutura técnica especializada e eficiente, com a criação e extinção de cargos, reciclagem e treinamento de recursos humanos, estudos projetos. Disciplinar a ocupação do solo,

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

	- ordena o plano de desenvolvimento Social, no termo do Artigo 182 da Constituição Federal.
	- Contribuir para o alistamento eleitoral e identificação, contribuição com festas de peão de boiadeiro, leilão de gado, festas locais , Fundações, associações, entidades religiosas , IBAM, IBM e com as entidades estaduais em nosso município.
07.04. Aquisição de equipamentos, veículos e material permanente.	- Instalar adequadamente vários setores da administração, com móveis e equipamentos de trabalho. Aquisição de veículos, tornando-os mais eficientes.
07.05. Aquisição e melhoramento do sistema computadorizado.	- Modernizar e implantar novos sistemas de computação , em todos os Setores.
07.06. Amortização da Dívida Fundada.	- Pagamento dos precatórios judiciais em atendimento ao art. 100, parágrafo 1º da CF e Artigo 33 das disposições Constitucionais transitórias
	- Amortização de financiamento diversos.
07.07. Manutenção e encargos com a JSM.	- Contribuir com o alistamento militar em nosso Município.
07.08. Manutenção do conselho tutelar e conselho municipal.	- Manter o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com aquisição de equipamentos e unidades móveis para dar melhor atendimento à criança e adolescente de nossa cidade.
07.09. Publicidade	- Publicar matéria de natureza informativa e educacional de interesse público.
08.	ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

FINANCEIRA

- | | | |
|--|---|--|
| 08.01. Manutenção e encargos com os setores. | - | Administrar receitas, revisar e atualizar as alíquotas , treinar pessoal manter o controle financeiro, interno e externo, e os encargos das dividas fundadas e flutuantes. |
| 08.02 .Aquisição de equipamento, veículos e materiais permanentes. | - | Dotar os setores de móveis, veículos e equipamentos para melhor desempenho dos serviços. |

17. PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

- | | | |
|--|---|---|
| 17.01 Recuperação de áreas degradadas no perímetro urbano. | - | Tornar áreas destruídas pela ação garimpeira em centro de lazer da comunidade, com recursos naturais renováveis |
|--|---|---|

18. PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

- | | | |
|--|---|---|
| 18.01. Ampliação, remodelação e reforma do Parque de Exposição | - | Oferecer melhores condições para os expositores, expor e comercializar seus produtos. |
| 18.02. Manutenção e encargos do Parque e da Exposição | - | Manutenção e encargos com a realização da Exposição Agropecuária e do Parque de Exposição. |
| 18.03. Aquisição de máquinas e implementos agrícolas, unidades móveis, equipamentos e materiais permanentes. | - | Dotar o Parque de Exposição de equipamentos necessários para melhor atendimento aos expositores, aquisição de máquinas e implementos agrícolas para ceder aos produtores de baixa renda, na ocasião de plantio de colheita. |
| 18.04. Aquisição de sementes e mudas e manutenção e encargos com o viveiro. | - | Oferecer condições aos pequenos e médios produtores de elevar os índices de produtividade agrícola e |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

	-	manter o viveiro com toda estrutura a estrutura necessária.
18.05. Construção , reforma e ampliação do viveiro.	-	Promover o incentivo à agricultura, fruticultura, aos pequenos e médios produtores.
	-	Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas, verduras e animais de pequeno porte.
	-	Dar condições aos produtores agropecuários do município, de beneficiar seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de vendas.
18.06. Construção, instalação de mercado e feira livre.	-	Organizar o sistema de abastecimento alimentar no município possibilitando ao produtor hortifrutigrangeiro, a comercializar seus produtos diretos ao consumidor.
18.07. Construção de matadouro municipal.	-	Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos derivados.
18.08. Publicidade.	-	Publicar matéria de natureza informativa e educacional de interesse público.
22. TELECOMUNICAÇÕES.		
22.01. Implantação de telefonia rural.	-	Oferecer melhores condições de comunicação à população rural.
41. EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 à 06 ANOS.		
41.01. Construção, reforma, remodelação, ampliação de prédios para educação pré-escolar e creche escolar.	-	Oferecer espaço físico adequado, assistência médica, alimentar e educacional à criança de 0 à 04 e 04 à 06 anos, respeitando o disposto no Artigo 71, Inciso IV e V da Lei Federal 9394/96.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

42. ENSINO FUNDAMENTAL

- | | | |
|---|---|---|
| 42.01. Construção, reforma, remodelação, ampliação de prédios escolares. | - | Dar condições de ensino aos alunos com espaço físico adequado nos bairros, centro e zona rural. |
| 42.02. Promoção, manutenção e encargos com o ensino fundamental. | - | Promover e manter o ensino fundamental em nosso Município com a criação de cargos regulamentados por Lei, contratação de professores e funcionários, permanentes através de concurso público e ou contratação temporárias visando suprir as necessidades de recursos humanos neste setor. |
| | - | Dar cumprimento as atividades de supervisão escolar de acordo com o regimento interno com reciclagem e treinamento. |
| | - | Incentivando à criança em idade escolar para a formação de sua potencializarão, objetivar o ingresso nas escolas, resguardando o disposto no Artigo 71, Inciso IV e V da Lei Federal 9394/96 |
| 42.03. Aquisição de unidades moveis, veículos, ônibus escolar e outros equipamentos e materiais permanente. | - | Dar assistência as escolas do município com veículo a disposição, equipar salas de aulas, adquirir ônibus escolar para melhor atendimento dos alunos do ensino fundamental, além de proporcionar aos mesmos a participarem de eventos educacionais de outros municípios. |
| 42.04. Ampliação, reforma, remodelação da Biblioteca Pública Municipal | - | Promover o desenvolvimento cultural dos alunos do ensino fundamental e de toda população estudantil deste município. |
| 42.05. Aquisição de imóveis. | - | Aquisição de imóveis para construção, de interesse da educação em nosso município. |

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

42.06. Assistência a estudantes e entidades educacionais.	- Oferecer assistência médica, odontológica, inclusive de óculos, vestuários, alimentação de boa qualidade e distribuição de materiais a todos os alunos da rede escolar, pré-escolar e creche escolar, contribuir com estudantes e entidades educacionais.
42.07. Publicidade.	- Publicar matéria de natureza informativa e educacional de interesse público.
46. EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
46.01. Construção de ginásio poliesportivos e quadra esportivas, reforma, ampliação e remodelação das quadras existentes.	- Dotar o município de um ginásio poliesportivo e quadras esportivas, com reforma, ampliação e remodelação das quadras já existentes para atendimento as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude estudantil.
46.02. Ampliação e Reforma do Estádio Municipal.	- Ampliação e reforma do estádio municipal dando apoio ao esporte amador, incentivar prática de esportes, difundir as modalidades esportivas.
46.03. Construção de Parque Recreativo e Desportivos.	- Dotar o município com opções de esportes e lazer para população em geral.
48. CULTURA.	
48.01. Construção, ampliação, reforma, remodelação, e instalação do prédio da casa da cultura.	- Promover o desenvolvimento Cultural e Social, da população oferecendo meios de pesquisa e lazer.
48.02. Promoção de seminário de estudo de patrimônio histórico, artístico e cultural do município.	- Dotar o município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e histórica de seu desenvolvimento.
	- Realizar eventos comemorativos por

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

48.03. Promover eventos artísticos e culturais .	ocasião do aniversário da cidade, promover, divulgar e auxiliar eventos carnavalescos, estimular a organização de bandas, fanfarras e jogos esportivos, e festival de praia.
49. EDUCAÇÃO ESPECIAL.	
49.01. Promover a Educação Especial.	- Dar assistência aos alunos que necessitam de educação e atenção especial de acordo com suas possibilidades e aptidões, resguardando Artigo 60, Parágrafo Único da Lei Federal 9394/96.
51. ENERGIA ELÉTRICA.	
51.01. Construção de rede de energia elétrica na zona rural .	- Implantar Energia Elétrica na zona rural em nosso município.
51.02. Extensão de rede elétrica no perímetro urbano.	- Ampliar e melhorar a rede de energia elétrica das ruas e avenidas da cidade.
57. HABITAÇÃO.	
57.01. Construção de casas populares.	- Diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda e carentes deste município.
57.02. Aquisição de Imóveis.	- Aquisição de terrenos para a distribuição de lotes, para pessoas carentes.
58. URBANISMO.	
58.01. Construção, reforma de passeios públicos e muros.	- Construção de muros e calçadas em terrenos públicos e baldios.
58.02. Construção, reforma e remodelação dos prédios públicos.	- Dotar o município com prédios, monumentos e outras construções que por sua natureza, possam receber e instalar Órgãos públicos de interesse Municipal.
58.03. Aquisição de imóveis	- Aquisição de imóveis através de desapropriação ou compras para fins diversos de interesse público.
58.04. Pavimentação asfáltica, construção e restauração de calçamentos, colocação de meios-fios e restauração das vias públicas.	- Continuação das obras de pavimentação Asfáltica, construção e restauração de calçamentos, colocação de meios-fios e restauração das vias públicas.
58.05. Construção, reforma,	- Construir, reformar e remodelar

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

remodelação e jardinagem de praças públicas e avenidas.		praças, avenidas, com jardinagem, arborização das vias públicas.
58.06. Construção, reforma, remodelação e ampliação do Paço Municipal.	-	Construção de um Centro Político Administrativo Municipal, remodelar, ampliar, reformando o já existente para instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
60. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.		
60.01. Ampliação, reforma, remodelação dos cemitérios.	-	Ampliar, reformar, remodelar e manter o cemitério local em bom estado de conservação e higiene.
75. SAÚDE.		
75.01. Ampliação, reforma, remodelação e melhoramento das Unidade de Saúde locais .	-	Adaptar as unidades de saúde locais com melhores condições para um bom Atendimento ao público.
75.02. Construção e instalação de posto de saúde e mini-postos.	-	Construção de postos de saúde e mini-postos na zona rural de nosso município.
75.03. Aquisição de equipamentos, veículos e unidades móveis.	-	Dotar o setor de saúde com equipamentos, veículos para melhor desenvolvimento do Atendimento à população.
	-	Aquisição de materiais para ampliar e manter a coleta de lixo e limpeza pública na sede do bairro e do município.
75.04. Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários para a limpeza pública.	-	Adquirir maquinário e equipamento rodoviário para a limpeza, coleta de lixo e manutenção da higiene pública.
75.05. Publicidade	-	Publicar matéria sobre saúde, de interesse informativo, educacional e preventiva
75.06. Manutenção e encargos com a saúde pública e realização de convênios.	-	Manter a saúde pública e seus encargos em nosso município resgatando para o seio da sociedade, os portadores de transtornos mentais,

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

		através de convivência e realização de convênio do UFMT e SUS, bem como desenvolver ações que combatem e previnam contra doenças endêmicas e regionais. Contribuir com auxílios, medicamentos e tratamento médico à pessoas carentes do nosso município. Contratação de médicos, odontologistas, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, e atendentes, de acordo com a necessidade, para melhor atendimento da população.
76. SANEAMENTO.		
76.01. Construção e restauração da rede de esgoto, galerias, de águas pluviais.	-	Construir e restaurar rede de esgoto, galerias de águas pluviais e serviço completo com implantação de serviços Básico.
76.02. Extensão e melhoramento da rede de água e reservatório.	-	Construção e restauração da rede de água para melhorar o abastecimento nas zonas carentes do município.
76.03. Canalização, restauração, drenagem de córregos.	-	Canalizar, drenar córregos e grotas em nosso município.
81. ASSISTÊNCIA		
81.01. Construção e instalação de centro integrado.	-	Ocupar com produtividade jovens e idosos, em condições satisfatórias a proteção à saúde e bem estar.
84. TRANSPORTE AÉREO.		
84.01. Construção de um abrigo para passageiros, ampliação e melhoramento.	-	Ampliar e melhorar a pista de pouso e o acesso ao aeroporto e construção de casa para abrigo dos passageiros.
88. TRANSPORTE RODOVIÁRIO.		
88.01. Reforma e melhoramento do terminal rodoviário.	-	Reformar e melhorar o terminal rodoviário deste município, para oferecer condições satisfatória de embarque e desembarque dos passageiros.
88.02. Abertura e melhoramento de estradas vicinais com a construção e restauração de	-	Proporcionar melhores condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede a vários distritos a

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

pontes, mata-burros, bueiros, e serviços complementares.		pequenos e médios produtores e estradas que liga a municípios vizinhos.
88.03. Aquisição de máquinas, equipamentos rodoviários, veículos, material permanente e unidade móveis.	-	Completar a frota de máquinas, renovar frota de caminhões, adquirir veículos, maquinários e equipamento rodoviário para a fabricação de asfalto e outros equipamentos necessários ao atendimento do setor.
88.04. manutenção e encargos da frota municipal e do setor.	-	Manter e equipar o setor e a oficina mecânica com pessoal, equipamentos e peças para melhor atendimentos dos serviços e manutenção dos maquinários e veículos da Prefeitura Municipal.
91. TRANSPORTE URBANO.		
91.01. Construção, reforma, remodelação de abrigos em paradas de ônibus e pontos de táxi.	-	Melhorar as condições de embarques de pessoas nos terminais de ônibus e pontos de táxi.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT., 11 DE JULHO DE 2000.

Rodolmildo Rodrigues Silva
Prefeito Municipal de Nortelândia-MT